ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
AUGE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO

CNPJ/MF Nº 49.878.868/0001-88

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Realizada em 9 de junho de 2026, às 10:00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, sede da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") nº 00.806.535/0001-54 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **AUGE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.878.868/0001-88 ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a Convocação prévia, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175/2022").

3. **PRESENÇA:** Compareceram os cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas") conforme lista de presença arquivada na Administradora. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, bem como os representantes da **GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.447.556/0001-26 ("Gestora").

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente: Daniel Rufino Alves Chaves;

Secretário(a): Ygor Mortari.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) A contratação de seguro prestamista destinado à garantia de operações de crédito consignado integrantes da carteira do Fundo, com a apresentação de orçamento enviada pelos próprios cotistas, a fim de mitigar o risco de inadimplência em caso de morte ou invalidez dos devedores;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

b) A alteração do Anexo ao Regulamento do Fundo, com a finalidade e incluir o item "*5.18.*" ao Capítulo "*V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS*", conforme redação abaixo:

> *[...]*
>
> *"**5.18.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que contem com proteção de Seguro Prestamista, ou contratar referida modalidade de seguro para os ativos integrantes de sua carteira, com o objetivo de mitigar o risco de inadimplência em caso de morte ou invalidez dos devedores, observadas as seguintes condições:*
>
> *I. o Fundo deve figurar obrigatoriamente como beneficiário ou estipulante da apólice, garantindo que a indenização seja utilizada para a amortização ou liquidação dos respectivos Direitos Creditórios;*
>
> *II. compete à **GESTORA**, no âmbito de suas diligências, verificar a perfeita formalização jurídica da apólice ou certificado individual no momento da aquisição do ativo, bem como avaliar a exequibilidade e a suficiência da cobertura securitária; e*
>
> *III. a documentação comprobatória do seguro, enquanto acessório e lastro do Direito Creditório, deve ser entregue à **CUSTODIANTE** para guarda e manutenção em perfeita ordem.*
>
> ***5.18.1.** A **GESTORA** deve implementar processos para o monitoramento periódico da validade das apólices de seguro enquanto os respectivos Direitos Creditórios permanecerem na carteira, informando à Administradora qualquer evento que afete a cobertura.*
>
> ***5.18.2.** A existência do Seguro Prestamista deve ser refletida na metodologia de provisão para perdas da Classe, considerando a probabilidade de recebimento da indenização como fator redutor do risco de crédito."*
>
> *[...]*

c) A ratificação e regularização das operações realizadas pelos Cedentes, integrantes do SINETRAM - **SINETRAM - SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM** , incluindo operações de antecipação de recebíveis de vales-transportes e cessão de direitos creditórios oriundos de equipamentos de arrecadação tarifária ("Maquininhas"), bem como o aprimoramento da estrutura de confissão de dívida, com a consequente alteração dos critérios de elegibilidade,

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

mediante inclusão de nova disposição, conforme abaixo:

> *[...]*
> *"**6.2.** Sem prejuízo dos demais critérios de elegibilidade previstos neste regulamento, são admitidos como Cedentes, as empresas integrantes de consórcios de transporte coletivo municipal devidamente constituídos, desde que atendidas as seguintes condições:*
>
> ***a)*** *o consórcio e suas empresas integrantes estejam devidamente constituídos, registrados e em regular operação no município de origem, nos termos da legislação municipal e estadual aplicável;*
>
> ***b)*** *a atividade de transporte coletivo exercida pelo consórcio ou por suas empresas integrantes esteja amparada por concessão, permissão ou autorização vigente, expedida pelo poder concedente municipal ou estadual competente, sem que haja processo administrativo ou judicial de cassação, revogação ou suspensão em curso;*
>
> ***c)*** *os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo sejam originados no âmbito da atividade autorizada, podendo compreender, entre outros: (a) recebíveis decorrentes da comercialização, utilização e venda de vales-transportes; (b) receitas de arrecadação tarifária coletadas por meio de equipamentos eletrônicos de cobrança ("Maquininhas"); e (c) quaisquer outros direitos creditórios oriundos da exploração regular do serviço concedido;*
>
> ***d)*** *o Cedente apresente, quando exigido pela Gestora ou pela Administradora, os seguintes documentos: (a) ato constitutivo do consórcio e de cada empresa cedente; (b) instrumento de concessão, permissão ou autorização em vigor;*
>
> ***e)*** *O cadastro será realizado na modalidade simplificada, dispensando-se a formalização do Contrato-Mãe de Cessão.*
> *[...]*

d) A autorização e aprovação para a realização de operações de antecipação de recebíveis e cessão de crédito às empresas integrantes do Consórcio de Transporte Coletivo de Botucatu do munícipio de Botucatu/SP ("CTCB"), nos mesmo parâmetros e critérios de elegibilidade descritos nas operações do SINETRAM

e) O aumento da Taxa de Agente de Cobrança de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), com a consequente alteração do Item 11.2 alínea “d)”, conforme redação abaixo:

> *[...]*
> ***“d)*** *Remuneração da AGENTE DE COBRANÇA: Pela prestação dos serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, será devido ao AGENTE DE COBRANÇA I uma remuneração mensal equivalente a* ***R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).”***
> *[...]*

f) ratificar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **18 de dezembro de 2025**, referentes à contratação da **MARIA AUXILIADORA REMIGIO E SILVA LTDA**. inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.634/0001-01, para a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo *(“Consultora II ”),* à fixação de sua remuneração mensal fixa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de comissão correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor líquido das operações apurado mensalmente, bem como à celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

Em consequência, aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo para inclusão da qualificação e da remuneração da Consultora II, nos termos da versão consolidada do Regulamento a ser submetida à presente Assembleia.

g) DO AJUSTE DA REMUNERAÇÃO DA CONSULTORA II

Ajustar a remuneração a partir do mês de junho de 2026, a CONSULTORA II passará a fazer jus à remuneração mensal fixa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de comissão correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor líquido das operações apurado mensalmente, bem como à celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

h) Retificar os Direitos Creditórios, objeto do fundo:

> *“São considerados Direitos Creditórios Elegíveis, para fins de cessão ao Fundo, aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, oriundos de diversos segmentos*

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

econômicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) operações de crédito consignado privado voltadas às empresas de transporte público da cidade de Manaus; (ii) cessão de recebíveis decorrentes da Concessão de Transporte Público; (iii) descontos de títulos de crédito; e (iv) demais recebíveis originados de operações de natureza industrial, comercial, financeira ou do segmento de prestação de serviços, passíveis de operacionalização junto ao Fundo, observadas as disposições regulamentares e contratuais aplicáveis."

Em decorrência dos ajustes acima, retificar a ***Cláusula V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, item 5.2,*** da seguinte maneira:

5.2. "Os Direitos Creditórios Elegíveis, para fins de cessão ao Fundo, aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, oriundos de diversos segmentos econômicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) operações de crédito consignado privado voltadas às empresas de transporte público da cidade de Manaus; (ii) cessão de recebíveis decorrentes da Concessão de Transporte Público; (iii) descontos de títulos de crédito; e (iv) demais recebíveis originados de operações de natureza industrial, comercial, financeira ou do segmento de prestação de serviços, passíveis de operacionalização junto ao Fundo, observadas as disposições regulamentares e contratuais aplicáveis."

i) Autorizar a Administradora e Gestora a praticarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

6. **DELIBERAÇÕES**: Submetido a matéria à apreciação do único Cotista do Fundo, representando a totalidade das cotas emitidas, O Cotista presente aprovou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, por:

a) Fica aprovada a contratação do Seguro Prestamista nas condições apresentadas pela Gestora, ficando a Administradora e a Gestora expressamente autorizadas a: (i) assinar a apólice e eventuais endossos; (ii) praticar todos os atos necessários à regularização e manutenção da cobertura; e (iii) proceder ao débito do respectivo prêmio ao patrimônio da Classe, na forma do art. 117, inciso VIII da Parte Geral da RCVM 175.

b) Fica aprovada a alteração do Anexo ao Regulamento do Fundo mediante inclusão do item 5.18, com a seguinte redação:

*"**5.18.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que contem com proteção*

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

de Seguro Prestamista, ou contratar referida modalidade de seguro para os ativos integrantes de sua carteira, com o objetivo de mitigar o risco de inadimplência em caso de morte ou invalidez dos devedores, observadas as seguintes condições:

I. o Fundo deve figurar obrigatoriamente como beneficiário ou estipulante da apólice, garantindo que a indenização seja utilizada para a amortização ou liquidação dos respectivos Direitos Creditórios;

*II. compete à **GESTORA**, no âmbito de suas diligências, verificar a perfeita formalização jurídica da apólice ou certificado individual no momento da aquisição do ativo, bem como avaliar a exequibilidade e a suficiência da cobertura securitária; e*

*III. a documentação comprobatória do seguro, enquanto acessório e lastro do Direito Creditório, deve ser entregue à **CUSTODIANTE** para guarda e manutenção em perfeita ordem.*

***5.18.1.** A **GESTORA** deve implementar processos para o monitoramento periódico da validade das apólices de seguro enquanto os respectivos Direitos Creditórios permanecerem na carteira, informando à Administradora qualquer evento que afete a cobertura.*

***5.18.2.** A existência do Seguro Prestamista deve ser refletida na metodologia de provisão para perdas da Classe, considerando a probabilidade de recebimento da indenização como fator redutor do risco de crédito."*

c) Ficam ratificadas e regularizadas, com efeitos desde a data de sua realização, todas as operações realizadas pelos Cedentes, integrantes do SINETRAM - SINETRAM - SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DO EST.DO AM, incluindo as antecipações de recebíveis de vales-transportes, as cessões de direitos creditórios oriundos de Maquininhas e o aprimoramento da estrutura de confissão de dívida. Fica igualmente aprovada a alteração dos critérios de elegibilidade do Regulamento, mediante inclusão do item 6.2, com a seguinte redação:

*"**6.2.** Sem prejuízo dos demais critérios de elegibilidade previstos neste regulamento, são admitidos como Cedentes, as empresas integrantes de consórcios de transporte coletivo municipal devidamente constituídos, desde que atendidas as seguintes condições:*

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

f) *o consórcio e suas empresas integrantes estejam devidamente constituídos, registrados e em regular operação no município de origem, nos termos da legislação municipal e estadual aplicável;*

g) *a atividade de transporte coletivo exercida pelo consórcio ou por suas empresas integrantes esteja amparada por concessão, permissão ou autorização vigente, expedida pelo poder concedente municipal ou estadual competente, sem que haja processo administrativo ou judicial de cassação, revogação ou suspensão em curso;*

h) *os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo sejam originados no âmbito da atividade autorizada, podendo compreender, entre outros: (a) recebíveis decorrentes da comercialização, utilização e venda de vales-transportes; (b) receitas de arrecadação tarifária coletadas por meio de equipamentos eletrônicos de cobrança ("Maquininhas"); e (c) quaisquer outros direitos creditórios oriundos da exploração regular do serviço concedido;*

i) *o Cedente apresente, quando exigido pela Gestora ou pela Administradora, os seguintes documentos: (a) ato constitutivo do consórcio e de cada empresa cedente; (b) instrumento de concessão, permissão ou autorização em vigor;*

j) *O cadastro será realizado na modalidade simplificada, dispensando-se a formalização do Contrato-Mãe de Cessão.*

d) Os cotistas declaram ter plena ciência de todas as operações, atos e contratos celebrados em nome do Fundo até a presente data, ratificando-os integralmente, conferindo-lhes plena validade, eficácia e quitação aos atos praticados até a presente data.

e) Fica autorizada e aprovada a realização, pela Classe, de operações de antecipação de recebíveis e cessão de direitos creditórios com as empresas integrantes do Consórcio de Transporte Coletivo de Botucatu – CTCB, no município de Botucatu/SP, observados: (i) os critérios de elegibilidade aprovados na Pauta C desta Assembleia; (ii) os limites de concentração por cedente previstos no Regulamento; e (iii) as condições de prazo, taxa e garantias verificadas pela Gestora a cada operação.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

f) Fica aprovado o aumento da remuneração do Agente de Cobrança II, com a consequente alteração do item 11.2, alínea "d" do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"d)*** *Remuneração da AGENTE DE COBRANÇA : Pela prestação dos serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, será devido ao AGENTE DE COBRANÇA uma remuneração mensal equivalente a R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). O ajuste dos valores pagos a título de remuneração do Agente de Cobrança, terá validade* partir *de novembro/25."*
> *[...]*

g) Ficam ratificados, com efeitos retroativos à data de 18 de dezembro de 2025, todas as deliberações adotadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada naquela data, referentes à contratação da **MARIA AUXILIADORA REMIGIO E SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.634/0001-01, com sede na Rua Alberico Antunes, nº 52, Bairro de São Francisco, CEP 69.063-020, Município de Manaus, Estado do Amazonas, para prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo ("Consultora II"),

h) Ajustar a remuneração, a partir do mês de junho de 2026, que a CONSULTORA II passará a fazer jus à remuneração mensal fixa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de comissão correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor líquido das operações apurado mensalmente, bem como à celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, com a consequente inclusão do termo definido "Consultora II " no item 4.1, do Capítulo IV – Das Definições, passando a vigorar na forma da redação abaixo:

Consultora II :	***MARIA AUXILIADORA REMIGIO E SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.634/0001-01, com sede na Rua Alberico Antunes, nº 52, Bairro de São Francisco, CEP 69.063-020, Município de Manaus, Estado do Amazonas;*

Ficam igualmente ratificados a remuneração da Consultora II fixada naquela oportunidade, correspondente ao valor mensal fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de comissão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor líquido das operações apuradas mensalmente, nos termos do Contrato de Prestação de

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

Serviços de Consultoria Especializada ("Contrato de Consultoria"), passando a vigorar na forma da redação abaixo:

> *[...]*
>
> *11.2. Em contrapartida à prestação dos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança de direitos creditórios, será devida pela Classe a remuneração devida a cada um dos respectivos prestadores de serviços, na forma e nos termos estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos contatos de prestação de serviços.*
>
> *[...]*
>
> *b) Remuneração da **CONSULTOR II**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** II receberá do **FUNDO** uma remuneração mensal, a partir de junho/2026, no valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil) reais mensais, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de comissão sobre o valor líquido das operações, a serem apurados mensalmente, conforme disposto no Contrato de Consultoria ("Taxa de Consultoria").*
>
> *[...]*

i) Ficam a Administradora e a Gestora expressamente autorizadas a praticar todos os atos jurídicos, societários, contratuais e regulatórios necessários ao fiel cumprimento das deliberações adotadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação: (i) assinatura de contratos, aditivos e instrumentos acessórios; (ii) protocolo de documentos perante a CVM, ANBIMA e demais órgãos competentes; e (iii) adoção de quaisquer providências operacionais ou administrativas decorrentes das matérias aprovadas.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Cotista, neste ato: **(i)** declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declara a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(iii)** autoriza a Administradora e a Nova Gestora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima dispostas; e **(iv)** dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

Ao assinarem esta ata, os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente Ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: **(i)** certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); e **(ii)** comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Este instrumento é produz efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b

*[página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **AUGE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO**, realizada em 9 de junho de 2026]*

Daniel Rufino Alves Chaves	**Ygor Mortari**
Presidente	Secretário(a)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA

Gestora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign d34449d9-8a03-46aa-a66e-5884f967769b